

de forma regular, com a área de 1.600,00 m². (hum mil metros quadrados), situado na Fazenda Monte Belo, distrito, município e comarca de Pinhal, que consta pertencer a Virgílio Alves de Carvalho Pinto, necessário à construção de Escola Primária, medindo 35,00 ms. de frente para uma estrada que liga o córrego da onça com a fazenda São Joaquim por 28,60 ms. da frente aos fundos, confrontando em todos os lados, com propriedade do expropriante, medidas essas constantes da Autuação Provisória n. 4.231 (proc. 12.413) do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Eivaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

DECRETO N. 41.367, DE 4 DE JANEIRO DE 1963

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Adolfo, comarca de São José do Rio Preto, necessário à construção da Cadeia e Delegacia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma regular, com a área de 750,00 m². (setecentos e cinquenta metros quadrados), situado no distrito e município de Adolfo, comarca de São José do Rio Preto, que consta pertencer a Antonio Aziz, necessário à construção da Cadeia e Delegacia, medindo 25,00 ms. de frente para a Rua Sete por 30,00 ms. da frente aos fundos; de um lado, confronta com a Rua 13 de Outubro para a qual também faz frente; de outro lado e nos fundos, confronta com propriedade da Prefeitura Municipal, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 22.370-62 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol, Diretor-Geral.

DECRETO N. 41.368, DE 4 DE JANEIRO DE 1963

Acrescenta item ao artigo 310 do Decreto n. 27.360, de 22 de janeiro de 1957

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 310 do Decreto n. 27.360, de 22 de janeiro de 1957 ("C.D."), o item:

VIII — prova de ter cumprido a exigência contida no artigo 30 da Lei Federal n. 4024, de 20 de dezembro de 1961.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Luciano Vasconcelos de Carvalho

Urbano de Andrade Junqueira
Francisco de Paula Machado de Campos
Eivaldo de Oliveira Mello
Virgílio Lopes da Silva
Márcio Ribeiro Porto
Paulo Marzagão
Waldir da Silva Prado

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 41.369, DE 4 DE JANEIRO DE 1963

Torna sem efeito o afastamento de funcionário do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto de 31 de dezembro de 1962, que prorrogou, em caráter excepcional, o afastamento de funcionários da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, na parte referente a Armando dos Santos Leal, Diretor Técnico, em virtude do que dispõe a Resolução n. 1.383, de 27 de dezembro de 1962.

Artigo 2.º — Fica, ainda, sem efeito, o Decreto de 31 de dezembro de 1962, que prorrogou, em caráter excepcional, o afastamento de funcionários da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, na parte referente a Rubens de Oliveira, Sericicultor Encarregado, e Arnaldo Borgonovi, Chefe de Seção.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 41.370, DE 4 DE JANEIRO DE 1963

Transforma a função que especifica, do Quadro dos servidores do Serviço de Águas de Santos e Cubatão

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do prontuário n. 270-SASC,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transformada em "Cobrador", referência X, integrada na Tabela III, do Quadro do pessoal do Serviço de Águas de Santos e Cubatão, uma função de Motorista, referência X, da mesma Tabela e Quadro, exercida pelo sr. Francisco Sílvio Figueiredo.

Parágrafo único — O título de admissão do servidor mencionado neste artigo será apostilado pelo Superintendente do Serviço de Águas de Santos e Cubatão e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 41.371, DE 4 DE JANEIRO DE 1963

Dá a denominação de Da. Maria Mathilde Castein Castilho ao Grupo Escolar de Glicério

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

considerando que o Poder Público deve cultuar a memória dos cidadãos que se destacaram na sociedade por serviços relevantes prestados à coletividade e cujo ilibado procedimento permanece como exemplo digno de ser seguido pelas gerações sucessoras;

considerando que a professora Maria Mathilde Castein Castilho, no exercício da função de magistério, que abraçou em 1919, projetou-se de maneira destacada pela dedicação invulgar à causa do ensino, notadamente em Glicério, na qualidade de diretora do seu ensino primário;

considerando que fora do magistério, foi igualmente, modelar seu procedimento, que a elevou a paradigma de dignidade social, cujos atributos a tornaram alvo da perene simpatia e respeito gerais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Glicério passa a denominar-se Grupo Escolar "Professora Maria Mathilde Castein Castilho".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Eivaldo de Oliveira Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.372, DE 4 DE JANEIRO DE 1963

Aprova o Regulamento da Superintendência Geral do Policiamento e das Superintendências de Agrupamentos da Guarda Civil de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Superintendência Geral do Policiamento e das Superintendências de Agrupamentos da Guarda Civil de São Paulo, que com este baixa, assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de janeiro de 1963.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

REGULAMENTO DAS SUPERINTENDÊNCIAS DA GUARDA CIVIL DE SÃO PAULO

Da Superintendência Geral do Policiamento

Artigo 1.º — A Superintendência Geral do Policiamento da Guarda Civil de São Paulo, criada pela Lei n. 6.895, de 1 de setembro de 1962, será comandada por um Inspetor Chefe Superintendente.

Parágrafo 1.º — A Superintendência Geral do Policiamento terá como adjunto um Inspetor Chefe de Agrupamento, indicado pelo Superintendente Geral e designado pelo comandante da Guarda Civil.

Parágrafo 2.º — A Superintendência Geral do Policiamento terá tantos auxiliares quantos forem julgados necessários pelo respectivo Comando.

Artigo 2.º — Ao Inspetor Chefe Superintendente Geral do Policiamento, além de outras atribuições regulamentares, compete:

I — Realizar, em caráter direto e permanente, a ligação do Comando da Guarda Civil de São Paulo com os órgãos da Polícia Civil, especialmente com os Departamentos Policiais competentes;

II — Estudar com os titulares desses órgãos o planejamento dos serviços policiais da Capital, afetos à Guarda Civil, e responder pela sua execução;

III — Preparar todas as ordens e instruções do Comando da Guarda Civil relativas à participação dessa Corporação no policiamento da Capital, dentro dos planos e programas estabelecidos ou aprovados pelo Secretário da Segurança Pública;

IV — Dirigir e fiscalizar a execução do serviço policial da Capital a cargo da Guarda Civil, em colaboração com as autoridades policiais e sempre sob a superintendência da Delegacia Auxiliar da 6.ª Divisão Policial;

V — Prestar assistência técnica e material às Unidades Subunidades e Serviços da Guarda Civil, empenhadas no policiamento da Capital;

VI — Elaborar plano de execução de todos os serviços de policiamento confiados a elementos da Corporação, de acordo com as requisições das autoridades judiciárias e policiais;

VII — Executar, através da Divisão de Planejamento e Estatística da Secretaria da Segurança Pública, os serviços técnicos que lhe estejam afetos, referentes aos trabalhos de caráter policial, confiados aos elementos das diversas Unidades e Subunidades, sediadas na Capital e no Interior;

VIII — Opinar sobre lotação e distribuição de inspetores e guardas nas diversas Unidades da Corporação;

IX — Fiscalizar rigorosamente o serviço de inspeção geral afeto às Unidades e Subunidades;

X — Manter sempre atualizados

a) — um mapa geográfico do Estado no qual estejam assinaladas as sedes de Unidades e Subunidades da Guarda Civil, localizadas no Interior;

b) — uma planta da cidade de São Paulo na qual estejam assinaladas as Unidades e Subunidades, artérias principais, linhas de bonde e ônibus, cinemas e tudo mais que seja conveniente para uma boa execução do serviço policial;

c) — um fichário das Unidades e Subunidades, no qual constem: o efetivo e o material empregados no serviço de policiamento, bem como outros meios técnicos que possam ser utilizados;

d) — um fichário dos elementos da Corporação, no qual constem a profissão anterior e a habilitação atual de cada um, assim como sua distribuição pelas Unidades;

e) — um fichário completo da localização e meios de acesso de estabelecimentos industriais, casas comerciais, usinas e subestações de energia elétrica, rádio-emissoras, gazômetros, depósitos de combustíveis, adutoras, caixas d'água e estações de transportes coletivos, bem como das possibilidades deles alojarem e alimentarem os policiais necessários à sua segurança;

f) — um fichário dos locais onde com mais frequência se verificam crimes e contravenções.

XI — Organizar um Código cifrado, para comunicações internas, relativas ao serviço de policiamento;

XII — Remeter às demais Superintendências para despacho interlocutório, todos os documentos relativos ao expediente do serviço de policiamento;

XIII — Remeter diretamente ao Comandante, relatório mensal o anual dos serviços administrativos e policiais executados;

XIV — Organizar a escala de férias do pessoal que lhe estiver diretamente subordinado;

XV — Remeter ao Serviço Gráfico da Corporação para serem publicadas em Boletim Geral, as escalas de serviços extraordinários;

XVI — Mandar publicar em Boletim Geral as faltas ao serviço de seu pessoal;

XVII — Manter em dia um mapa carga-descarga de todo o armamento, munição e equipamento existentes nas Unidades e Subunidades da Corporação;

XVIII — Manter em dia um fichário das viaturas existentes na Garage do Serviço de Manutenção e Transporte;

XIX — Manter um fichário completo de todos os elementos da Corporação.

§ único — A Superintendência ora criada subordinar-se-á administrativamente à Diretoria da Guarda Civil e funcionará na Secretaria da Segurança Pública, junto à Delegacia Auxiliar da 6.ª Divisão Policial.

Das Superintendências de Agrupamentos